



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.694/2.024

"Torna obrigatória em todos os supermercados e cngêneres a adaptação de pelo menos 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às pessoas idosas e crianças, portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida no município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres devem disponibilizar carrinhos de compras adaptados com assentos para receber idosos e crianças pessoas idosas, portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, na proporção de pelo menos 5% (cinco por cento) do total de carrinhos oferecidos aos clientes.

Art. 2º- Compete aos órgãos de defesa do consumidor a fiscalização das disposições contidas nesta lei, bem como aplicação de penalidades.

Art. 3º- Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão o prazo de 6 (seis) meses para se adaptarem ao dispositivo nesta lei, a partir da publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 24 de abril de 2.024.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal